

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 21/2026.

HORA: 16:30 h.

DATA: 15/05/2026

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

15/05/2026

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE
REALIZAR NOS DIAS 19, 20 e 21 DE MAIO DE 2026 ÀS 17:30H.**

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 35/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 34/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0517/2026, que:

“Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº 25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, passando para bem de uso dominial.”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 36/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 36/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0527/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026 na importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 37/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 37/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0528/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026 na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 38/2026, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolada sob Processo Legislativo nº 0544/2026, que:

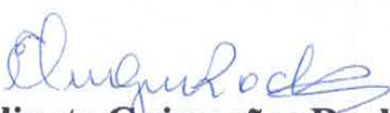
“Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 38/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0557/2026, que:

“Inclui dispositivos à Lei nº 2505/2023.”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolada sob Processo Legislativo nº 0298/2026, que:

“Institui e Regulamenta o “Sistema de Gestão de Processos Digitais da Câmara Municipal (PROC-DIGI)” como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Poder Legislativo de Pontal do Paraná.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 008/2026.

Pontal do Paraná, 15 de maio de 2026.

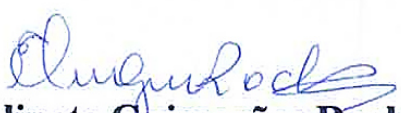
Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 19, 20 e 21 de maio às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 009/2026

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de maio, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 35/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 34/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0517/2026, que:**

“Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº 25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, passando para bem de uso dominial.”

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 36/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 36/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0527/2026, que:**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026 na importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).”

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 37/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 37/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0528/2026, que:**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026 na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).”

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 38/2026, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolada sob Processo Legislativo nº 0544/2026, que:**

“Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

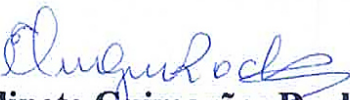
• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 38/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0557/2026, que:

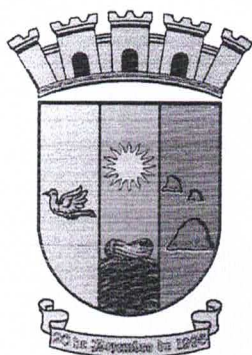
“Inclui dispositivos à Lei nº 2505/2023.”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolada sob Processo Legislativo nº 0298/2026, que:

“Institui e Regulamenta o “Sistema de Gestão de Processos Digitais da Câmara Municipal (PROC-DIGI)” como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Poder Legislativo de Pontal do Paraná.”

Pontal do Paraná, em 15 de maio de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 034/2026

Processo Legislativo nº. 0517/2026

Anteprojeto de Lei nº35/2026

Súmula: “Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, passando para bem de uso dominial.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 07/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____	
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 034/2026 – PGM/GAB

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0517/2026 Hora: 11:19
Data de Protocolo: 07/05/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 034/2026



Excelentíssima Senhora
ELEINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 034/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

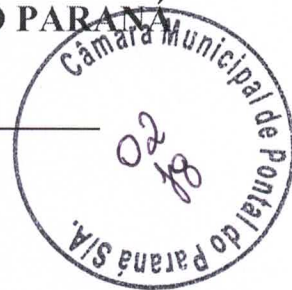
Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 034/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº 25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, passando para bem de uso dominial.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 034/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, passando para bem de uso dominial.”**

A presente proposição visa a autorização para desafetação de área localizada em Shangri-lá onde está sendo construída a nova sede do CMEI Siri Azul, considerando que há sobre de parte da quadra e que necessitamos desmembrar a área para possibilitar a construção da sede do CAPS.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



SÚMULA: “Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, passando para bem de uso dominial.”

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel constituído por um terreno urbano designado Lote nº1-A, da planta do Loteamento Balneário Shangri-lá 2ª Parte, matrícula nº25023 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para bem dominial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

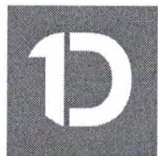
Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42A5-577B-2BBA-4528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/05/2026 16:26:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 05/05/2026 16:29:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/05/2026 15:17:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/42A5-577B-2BBA-4528>



Valide aqui
este documento

CNM: 154815.2.0025023-86



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Pontal do Paraná - Paraná
Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 01

Matrícula nº 25.023

Pontal do Paraná, 31 de julho de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano designado pelo **LOTE Nº 1-A**, oriundo da unificação dos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da **QUADRA Nº 122**, da planta do **Loteamento BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ 2ª PARTE**, situado no lado par da Avenida Guaratuba, nº 126, esquina em ambos os com a Rua Irene Marta Troiani de Lima e Rua Tamandaré, neste Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 66,00 metros de frente para a Avenida Guaratuba, por 102,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, com a Rua Irene Marta Troiani Lima, pelo lado esquerdo, com a Rua Tamandaré, e na linha de fundos, onde mede 66,00 metros, confronta com os lotes nºs 07 e 08, sendo 15,00 metros com o lote nº 07 e 51,00 metros com o lote nº 08, perfazendo a **área total de 6.732,00m²**. Inscrição Imobiliária nº **04.02.118.0341.001** e cadastro fiscal nº **68489**.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede na Rodovia PR 407 - Km 18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5-M-17.149 (Retificação de Registro - Art. 213-II da LRP) da Matrícula nº 17.149 deste Serviço de Registro.

Protocolo nº 54.117 de 11/11/2024.

Emolumentos: isento. FUNREJUS (25%): R\$ 0,00. FUNDEP: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Selo: R\$ 0,00. SELO Nº SFRIL.zJaMP.Ffjx6-qeFe7.F816q.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial) ou Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta).

AV.1-25.023, de 31 de julho de 2025.

Protocolo nº 54.117 de 11/11/2024 - **AFETAÇÃO-TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS:** Conforme AV.1-17.149 da matrícula nº 17.149, de 18/05/2022, deste Serviço de Registro de Imóveis, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula continua gravado com a **AFETAÇÃO**, conforme segue: "Conforme AV.7-9.439 da matrícula nº 9.439; AV.9-7.083 da matrícula nº 7.083; AV.9-8.105 da matrícula nº 8.105; AV.8-8.090 da matrícula nº 8.090; AV.8-7.074 da matrícula nº 7.074; AV.5-16.327 da matrícula nº 16.327; AV.7-6.569 da matrícula nº 6.569; AV.9-8.100 da matrícula nº 8.100; AV.8-7.082 da matrícula nº 7.082; AV.5-16.328 da matrícula nº 16.328; AV.8-8.095 da matrícula nº 8.095; AV.8-8.098 da matrícula nº 8.098; AV.5-16.329 da matrícula nº 16.329; AV.5-16.330 da matrícula nº 16.330 e AV.8-8.084 da matrícula nº 8.084 todas datada de 31/01/2022, deste Serviço de Registro de Imóveis, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta

25.023

Continua no verso



Valide aqui
este documento

CNM: 154815.2.0025023-86



Continuação da Matrícula 25.023

Ficha 01 - verso

matrícula continua gravado com a **AFETAÇÃO**, conforme segue: "Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, datada de 11/11/2021, lavrada no 16º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, no Livro nº 308-N, fls. 057/067, fica o imóvel desta matrícula afetado, destinando-se à construção e implantação de um CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, conforme Decreto nº 9847, de 09/09/2021, alterado pelo Decreto nº 9954, de 21/10/2021.".

Emolumentos: R\$ 87,25 (315,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 21,81. FUNDEP: R\$ 4,36. ISS: R\$ 4,36. Selo: R\$ 8,00. SELO N° SFRI2.z5xMv.Ffjx6-qele7.F816q.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial) ou Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YBYS8-4J7YX-LP5UV-A42Q2>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento



CERTIDÃO DE REGISTRO - MATRÍCULA nº25.023 (Número do último R/AV: 1)

Certifico que a presente imagem é reprodução fiel e atualizada da ficha da Matrícula nº **25.023**, do Livro nº 2 do Registro Geral, onde consta(m) o(s) ato(s) praticado(s), com efeito de Certidão nos termos do art. 19, §§1º e 5º da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente por DANIELA CAROLINA PICCOLO DE MATOS
(135.180.989-00)

Emolumentos:

01 Certidão	R\$ 0,00	
01 Buscas	R\$ 0,00	
01 Selos (R\$8,00 + R\$0,25)	R\$ 0,00	[] Jorge Susumu Seino - Oficial
Funrejus (25%)	R\$ 0,00	[] Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta
ISS (5%)	R\$ 0,00	[] Jaine Silvana da Cruz - Portaria nº 06/2022
FUNDEP (5%)	R\$ 0,00	[] Daniela Piccolo de Matos - Portaria nº 06/2022
Total:	R\$ 0,00	

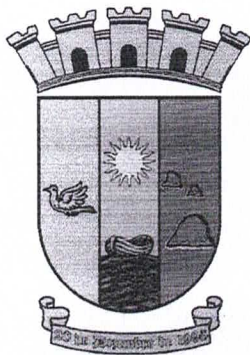


Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YBYS8-4J7YX-LP5UV-A42Q2>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros da Imóveis
do Brasil em um só lugar





Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 036/2026

Processo Legislativo nº. 0527/2026

Anteprojeto de Lei nº36/2026

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 08/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____	
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 036/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 07 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0527/2026 Hora: 14:48

Data de Protocolo: 08/05/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 36/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 036/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 036/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) .”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 036/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) .”**

A presente proposição objetiva a criação de elemento de despesa na Secretaria de Saúde, específico para os recursos de emendas parlamentares.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).”

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10.301.0053.2.163 EMENDA: (50410001) COMISSÃO DA SAÚDE - SOLICITANTE: (3084) DIEGO GARCIA

799 - 3.3.90.30.00.00 31018 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

800 - 3.3.90.34.00.00 31018 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO R\$ 150.000,00

12.001.10.301.0053.2.164 EMENDA: (43140002) BETO RICHIA

801 - 3.3.90.39.00.00 31018 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 100.000,00

12.001.10.301.0053.2.165 EMENDA: (432000021) CAROL DARTORA

802 - 3.3.90.30.00.00 31018 MATERIAL DE CONSUMO R\$80.000,00

803 - 3.3.90.39.00.00 31018 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

12.001.10.301.0053.2.166 EMENDA: (30410014) ALIEL MACHADO

804 - 3.3.90.30.00.00 31018 MATERIAL DE CONSUMO R\$80.000,00

805 - 3.3.90.39.00.00 31018 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

12.001.10.301.0053.2.167 EMENDA: (39820007) FELIPE FRANCISCHINI

806 - 3.3.90.39.00.00 31018 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 450.000,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 950.000,00 .

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o superavit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 950.000,00 .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 07 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



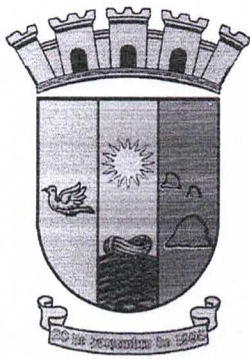
Código para verificação: BC41-BDE8-CDA4-DC3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 07/05/2026 10:25:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 07/05/2026 11:09:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 08/05/2026 11:24:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BC41-BDE8-CDA4-DC3B>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 037/2026

Processo Legislativo nº. 0528/2026

Anteprojeto de Lei nº37/2026

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 08/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 037/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 07 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0528/2026	Hora: 14:51
Data de Protocolo: 08/05/2026	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 37/2026	



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 037/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

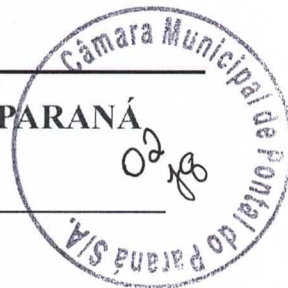
Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 037/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 037/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).”**

A presente proposição objetiva a criação de elemento de despesa na Secretaria de Saúde, específico para os recursos recebidos do Governo Federal para custeio da atenção primária em saúde.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)."

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10.301.0053.2.168 PROGRAMA CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

807 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00

808 - 3.3.90.34.00.00 494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO R\$ 200.000,00

809 - 3.3.90.40.00.00 494 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA R\$ 150.000,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 550.000,00 .

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.1.3.50.1.1.01.44

Fonte: 494

R\$ 550.000,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 550.000,00 .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 07 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC41-BDE8-CDA4-DC3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 07/05/2026 10:25:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 07/05/2026 11:09:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 08/05/2026 11:24:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BC41-BDE8-CDA4-DC3B>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0544/2026

Anteprojeto de Lei nº38/2026

Súmula: “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”

Iniciativa: Mesa executiva

Apresentado em: 12/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 38 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0544/2026 Hora: 11:52

Data de Protocolo: 12/05/2026

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Anteprojeto de Lei 38/2026



A Mesa Executiva que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

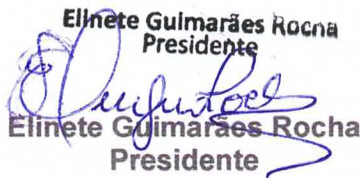
Súmula: “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 4,11%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único. O percentual de revisão previsto no caput será aplicado na folha de pagamento da competência maio de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Elinete Guimarães Rocha
Presidente


Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária


Cirineu Marca
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



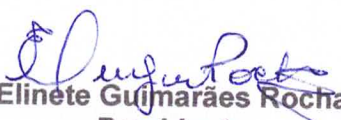
Justificativa

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, mediante aplicação do percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de maio de 2025 a abril de 2026.

A presente proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente à recomposição inflacionária das remunerações, sem concessão de aumento real.

Registra-se que a matéria foi objeto de solicitação formal do Setor de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 27/2026, protocolado sob o Processo nº 538/2026, que aponta a necessidade de implantação da revisão ainda na folha de pagamento da competência maio de 2026, a fim de evitar transtornos operacionais, fiscais e administrativos decorrentes de pagamentos retroativos, especialmente em razão das obrigações relacionadas ao Sistema eSocial.

Assim, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo dos servidores e a conveniência administrativa de implementação tempestiva da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente


Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária


Cirineu Marca
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



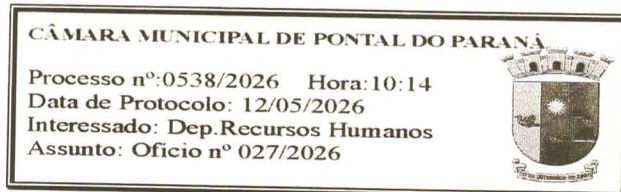
Ofício RH nº. 027/2026

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2026.

A presidência,

Excelentíssima,

Venho, por meio desta, solicitar que o reajuste salarial seja votado e, se aprovado, implantado já na folha de pagamento da competência de maio.



A antecipação da implantação é importante para evitar transtornos operacionais, fiscais e trabalhistas decorrentes de pagamentos retroativos. Quando o reajuste não é aplicado na competência correta, torna-se necessário realizar complementações salariais posteriores, gerando retificações no eSocial, recálculo de encargos e possíveis divergências relacionadas ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Além disso, os pagamentos retroativos aumentam significativamente a demanda operacional do setor de RH e Departamento Pessoal, exigindo reprocessamento de folhas, conferências adicionais, emissão de eventos retificadores e ajustes em bases tributárias e previdenciárias. Esse cenário também pode ocasionar inconsistências nos informes de rendimentos e dificuldades futuras para colaboradores e empresa perante os órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, visando garantir maior segurança jurídica, conformidade fiscal e eficiência operacional, entendemos que a votação e implantação do reajuste ainda na folha de maio representam a alternativa mais adequada e menos onerosa para todos os envolvidos.

Leticia Siqueira Rosa
Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REAJUSTE GERAL DE 4,11% – FOLHA DE PAGAMENTO 2026



A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta o presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro referente à aplicação do reajuste geral anual de 4,11% aos servidores EFETIVOS E COMISSIONADOS do Poder Legislativo Municipal. O presente estudo tem por finalidade demonstrar a compatibilidade da revisão geral anual com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como verificar o atendimento aos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal.

1. DO REAJUSTE

O reajuste geral anual aplicado corresponde ao percentual de 4,11%, incidente sobre a folha de pagamento do exercício de 2026.

Ressalta-se que o referido reajuste já foi considerado nas previsões das folhas de pagamento compreendidas entre os meses de maio de 2026 até a previsão do 13º salário dos servidores efetivos e comissionados, sendo o presente documento elaborado para fins de instrução legislativa e formalização do impacto financeiro necessário à tramitação e votação do projeto de lei correspondente.

2. BASE DE CÁLCULO UTILIZADA

BASE DE CÁLCULO NESTE IMPACTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026

PERÍODO	FOLHA
FOLHA JANEIRO 2026	R\$ 371.030,07
FOLHA FEVEREIRO 2026	R\$ 407.071,21
FOLHA MARÇO 2026	R\$ 395.479,26
FOLHA ABRIL 2026	R\$ 397.943,28
PREVISÃO FOLHA MAIO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA JUNHO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA JULHO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA AGOSTO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA SETEMBRO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA OUTUBRO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA NOVEMBRO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO FOLHA DEZEMBRO 2026	R\$ 406.992,68
PREVISÃO 13º	R\$ 406.992,68
TOTAL ANUAL FOLHA PREVISTO	R\$ 5.234.457,94



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



3. ANÁLISE DO IMPACTO

Considerando o orçamento anual previsto para o exercício e os limites constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, apurou-se o seguinte:

ORÇAMENTO 2026	R\$	9.030.000,00
LIMITE MÁXIMO 70%	R\$	6.321.000,00
TOTAL DESPESA DE PESSOAL 2026	R\$	5.234.457,94
LIMITE CONSTITUCIONAL NESTE IMPACTO		57,97%
Percentual Aplicado sobre o Orçamento 57,97%		

4. CONCLUSÃO

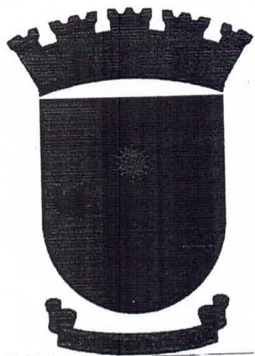
Após análise dos valores projetados para o exercício de 2026, verifica-se que a aplicação do reajuste geral anual de 4,11% não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Constata-se ainda que a despesa total com pessoal projetada para o exercício permanece abaixo do limite constitucional de 70% previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, atingindo o percentual estimado de 57,97%, demonstrando plena viabilidade financeira e adequação orçamentária para concessão do reajuste.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade do impacto orçamentário-financeiro decorrente da revisão geral anual proposta.

Pontal do Paraná 12 de maio de 2026.

Silvia K. M. Fiorin
CRC/PR 055.80840-9 - Contadora



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 038/2026

Processo Legislativo nº. 0557/2026

Anteprojeto de Lei nº40/2026

Súmula: **“Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 14/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 038/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0557/2026 Hora: 14:13
Data de Protocolo: 14/05/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 38/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 038/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 038/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Inclui dispositivos à Lei nº 2505/2023.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 038/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023.”

A presente proposição objetiva conceder aos empregados públicos que não possuam o piso da categoria fixado pelo Governo Federal ou que em exercícios financeiros não ocorra reajuste em seus pisos, de correção inflacionária nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, sempre com foco na valorização das pessoas que atendem nossa população.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023.”

Art. 1º. Ficam incluídos parágrafos ao art. 15, da Lei nº2505/2023, com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº 3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

§4º Caso o Governo Federal não edite norma para fixação ou correção do piso dos empregados públicos a que se refere esta Lei, será garantido aos mesmos o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais cuja data-base é maio de cada ano, com o INPC de maio do ano anterior a abril do ano em que será concedida a reposição inflacionária.”

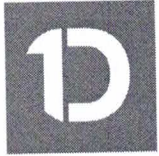
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de maio de 2026.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 13 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E20C-7F9B-379F-E3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 14/05/2026 10:22:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 14/05/2026 10:35:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 14/05/2026 10:40:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E20C-7F9B-379F-E3E1>



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

	M2025 a 2026	PREVISÃO 2026		
		2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	101.836.589,68	101.836.589,68	112.000.000,00	123.000.000,00
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	241.653.902,04	241.653.902,04	260.000.000,00	286.000.000,00
ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	42,14	42,14	43,08	43,01

Informações do Relatório RGF Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – www.eltech.cm.br
RCL extraída das previsões para a LDO em 2027 e 2028
Despesa Total com Pessoal extraída do respectivo mês (nova metodologia)
Memorando 12.005/2026 – Estudo de Impacto – Reposição Salarial – INPC 4,11%

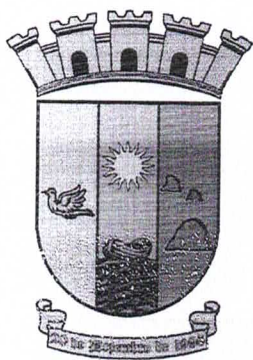
	M2025 a 2026	PREVISÃO 2026		
		2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	101.836.589,68	101.836.589,68	112.000.000,00	123.000.000,00
RCL	241.653.902,04	241.653.902,04	260.000.000,00	286.000.000,00
IMPACTO COM O ROLAMENTO	-	1.572.657,99	2.246.895,07	2.246.895,07
NOVA DESPESA COM PESSOAL	-	103.409.247,67	114.246.895,07	125.246.895,07
ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	42,14	42,14	43,08	43,01
ÍNDICE ATUALIZADO	42,14	42,79	43,94	43,79

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2026

WILLIAM PEREIRA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento





Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0298/2026

Anteprojeto de Resolução nº 03/2026

Súmula: “Institui e Regulamenta o “Sistema de Gestão de Processos Digitais da Câmara Municipal (PROC-DIGI)” como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Poder Legislativo de Pontal do Paraná.”

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 30/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0298/2026 Hora: 14:52

Data de Protocolo: 30/03/2026

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Anteprojeto de Resolução 03/2026



A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 209, inciso III do Regimento Interno, propõe o seguinte:

SÚMULA: Institui e Regulamenta o “Sistema de Gestão de Processos Digitais da Câmara Municipal (PROC-DIGI)” como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Poder Legislativo de Pontal do Paraná.

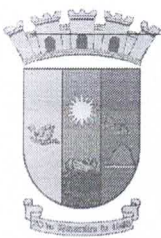
Art. 1º. Fica instituído o **SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL (PROC-DIGI)** como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos digitais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. O **PROC-DIGI** é o meio oficial e exclusivo para a formação, instrução, tramitação, decisão e arquivamento de todos os processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, abrangendo, sem prejuízo de outros, os processos de pessoal, contratos, licitações e controle interno.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;



II - Nível de acesso: forma de classificação e controle de documentos e processos estabelecida pelo **PROC-DIGI**, de acordo com as informações neles contidas, podendo ser:

a) público: sem restrição de acesso, disponível para a visualização no Portal da Transparência;

b) restrito: acesso limitado ao interessado e às unidades organizacionais responsáveis pelo documento ou processo;

III - Usuário interno: Servidor Público da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

IV - Usuário externo: pessoa física externa à Câmara Municipal que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa física, por intermédio do **PROC-DIGI**;

V - Unidade Organizacional: Departamentos, Assessorias, Chefia de Gabinete, Gabinete e demais órgãos de assistência direta e imediata ao Gabinete;

VI – Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VII - Peticionamento eletrônico: envio de documentos digitais à Câmara Municipal de Pontal do Paraná via **PROC-DIGI**, por usuário externo previamente cadastrado, visando formar novo processo ou a fazer parte de processo já existente;

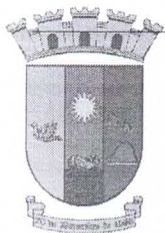
VIII - Assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou são logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de segurança (simples, avançada ou qualificada) estabelecidos na Lei Federal nº 14.063/2020, para autenticação e para validação de documentos, podendo ser:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário;

IX - Interessado:

a) pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;



b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

X - PROC-DIGI: ferramenta disponibilizada no Portal da Câmara Municipal de Pontal do Paraná por meio da qual seus servidores públicos e o usuário externo poderão praticar atos processuais; e

XI - Processo administrativo digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A instituição do **PROC-DIGI** atenderá às seguintes diretrizes:

I - Assegurar o acesso às informações, aprimorando a segurança e a confiabilidade dos dados;

II - Aprimorar as ferramentas de gestão, fomentando a qualidade dos serviços;

III - Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos internos e externos;

IV - Reduzir os custos operacionais envolvidos nos fluxos de criação e tramitação de documentos e processos administrativos;

V - Ampliar o uso de recursos disponíveis de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A utilização do **PROC-DIGI** é obrigatória para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



Art. 5º. Todos os documentos e processos administrativos recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal deverão ser cadastrados no **PROC-DIGI**, observados o nível de acesso adequado e a competência do usuário responsável.

Art. 6º. Os atos processuais praticados no **PROC-DIGI** serão considerados realizados na data e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 7º. A utilização do **PROC-DIGI** dispensa procedimentos formais típicos do processo em papel, tais como capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e etiquetas.

Parágrafo único. Os documentos e processos digitais produzidos ou inseridos no **PROC-DIGI** dispensam qualquer formação ou tramitação física.

Art. 8º. Todos os documentos produzidos, recebidos ou inseridos no **PROC-DIGI** constituirão ou se vincularão a um processo digital.

Art. 9º. Os documentos produzidos no âmbito do **PROC-DIGI** terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - Assinatura cadastrada: baseada em login e senha institucionais; e

II - Assinatura digital: baseada em certificado digital fornecido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A assinatura eletrônica é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular a guarda e o sigilo de suas credenciais.

§ 2º. A produção, assinatura e validade dos documentos eletrônicos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.063/2020, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo a autenticidade, integridade, confidencialidade e publicidade, conforme o caso.

Art. 10º. Os documentos protocolizados eletronicamente deverão ser cadastrados no **PROC-DIGI** com a indicação do nível de acesso correspondente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS



Art. 11. A administração institucional do **PROC-DIGI** é de responsabilidade da Diretoria Administrativa, que deverá zelar por sua adequada utilização, observância das normas internas e integração aos fluxos administrativos da Câmara Municipal.

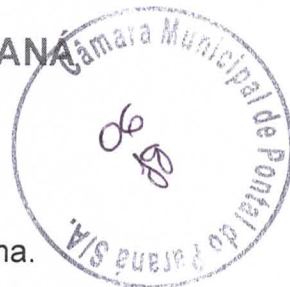
Parágrafo único. As atividades técnicas necessárias ao funcionamento do sistema serão executadas conforme previsto no contrato de prestação de serviços, cabendo à Seção de Tecnologia da Informação acompanhar sua execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas.

Art. 12. Compete ao Departamento Administrativo, em conjunto com a Seção de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições institucionais:

- I – Acompanhar a utilização do **PROC-DIGI** e promover sua integração aos fluxos administrativos;
- II – Apoiar o mapeamento, organização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho executados no sistema;
- III – Acompanhar indicadores de uso e propor melhorias de gestão;
- IV – Propor ajustes nos fluxos administrativos utilizados no **PROC-DIGI**;
- V – Assegurar conformidade com a legislação e normas internas de gestão documental e proteção de dados;
- VI – Propor regulamentações complementares;
- VII – Promover ações de capacitação;
- VIII – Garantir condições organizacionais e tecnológicas adequadas ao uso do **PROC-DIGI**.

Art. 13. Compete à Seção de Tecnologia da Informação:

- I – Administrar perfis de acesso e configurações operacionais disponibilizadas pelo sistema;
- II – Orientar e prestar suporte inicial aos usuários internos;
- III – Registrar e encaminhar ocorrências técnicas ao setor responsável pela gestão contratual;
- IV – Acompanhar e validar, sob o aspecto funcional, atualizações disponibilizadas pela empresa contratada;



V – Manter registros de acompanhamento necessários à gestão do sistema.

Art. 14. Fica instituído, pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data estabelecida nesta Resolução, o Comitê Gestor do **PROC-DIGI**, vinculado ao Gabinete da Presidência, integrado por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

- I – Departamento Administrativo – DADM;
- II – Departamento Legislativo – DLEG;
- III – Departamento Jurídico – DJUR;
- IV – Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário – DFIN;
- V – Controladoria Interna – CINT;
- VI – Seção de Tecnologia da Informação – SETI;
- VII – Chefia de Gabinete – CGAB.

§ 1º A Presidência expedirá normativo específico com a relação dos membros indicados pelas chefias das respectivas unidades.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor do **PROC-DIGI**:

- I – Avaliar e propor regulamentações relativas ao processo digital;
- II – Apurar e analisar demandas de melhorias no PROC-DIGI;
- III – Acompanhar a utilização do sistema;
- IV – Apoiar a elaboração da política de preservação arquivística de documentos eletrônicos da Câmara Municipal.

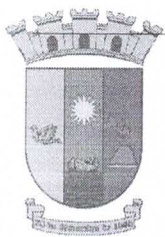
Parágrafo único. As propostas de alteração no modelo de processo digital serão encaminhadas à Presidência para deliberação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 16. São deveres de todos os usuários do **PROC-DIGI**:

- I - Registrar todos os documentos administrativos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no **PROC-DIGI**;
- II - Manter a cautela necessária na utilização do **PROC-DIGI**, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações inseridas no sistema;



III - Garantir o sigilo de senhas e a guarda dos dispositivos físicos de assinatura digital para utilização do **PROC-DIGI**;

IV - Cumprir os regulamentos que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do **PROC-DIGI**.

Parágrafo único. O uso inadequado do **PROC-DIGI** fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, sendo o usuário integralmente responsável por todas as ações e manifestações realizadas em seu nome no **PROC-DIGI**.

Parágrafo único. É expressamente vedado o compartilhamento de senhas, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis pelo uso indevido.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 18. Os níveis de acesso aos documentos e processos eletrônicos (público, restrito e sigiloso) serão definidos com base na legislação específica, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 19. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no **PROC-DIGI** deverá observar rigorosamente os princípios e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade, a segurança e os direitos dos titulares dos dados.

Art. 20. A classificação de documentos e informações como restritos ou sigilosos deverá ser motivada e fundamentada na legislação aplicável, com indicação expressa do prazo de restrição de acesso.

CAPÍTULO VI



DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 21. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

- I - Encaminhar requerimentos, petições e documentos;
- II - Acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
- III - Receber comunicações, ofícios e notificações;
- IV - Assinar eletronicamente documentos;
- V - Solicitar vista eletrônica dos processos aos quais tenham acesso autorizado.

Art. 22. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.pontaldoparana.pr.leg.br).

Parágrafo único. O credenciamento é requisito para o envio de documentos eletrônicos e para a utilização de assinatura eletrônica no âmbito do **PROC-DIGI**.

Art. 23. Na hipótese de inviabilidade de acesso externo ao **PROC-DIGI**, o encaminhamento de documentos ou processos poderá ocorrer por um dos seguintes meios:

- I – Protocolo físico no balcão de atendimento da Câmara Municipal;
- II – Correio eletrônico institucional;
- III – Via postal.

§ 1º Os documentos apresentados fisicamente serão digitalizados e inseridos no **PROC-DIGI** pela Seção de Telefonia e Protocolo, com a devolução ao interessado acompanhado do número do processo e da orientação sobre a forma de acompanhamento.

§ 2º No caso de envio por correio eletrônico institucional, o remetente deverá certificar-se do recebimento pela unidade destinatária, não havendo geração automática de protocolo.

§ 3º O documento ou processo enviado a destinatário externo em meio físico deverá conter, em seu rodapé, a indicação da forma de conferência de sua autenticidade no **PROC-DIGI**.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO PROCESSUAL



Art. 24. O servidor responsável pela abertura do processo deverá:

- I - Certificar-se da necessidade do procedimento e realizar consulta prévia sobre a existência ou não de processo sobre a mesma matéria;
- II - Escolher o tipo de processo adequado ao assunto;
- III - Cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo sistema.

Art. 25. O cancelamento é a retirada devidamente autorizada de documentos de um processo por interesse da Administração ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. O cancelamento será registrado no **PROC-DIGI** com o respectivo motivo.

CAPÍTULO VIII

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

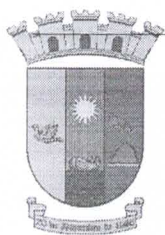
Art. 26. O peticionamento eletrônico será registrado no **PROC-DIGI** que emitirá recibo eletrônico de protocolo.

Art. 27. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, bem como os documentos nato-digitais em formato incompatível ou com tamanho superior ao suportado pelo sistema, deverão ser apresentados fisicamente ao Protocolo da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da unidade responsável.

§ 1º A petição eletrônica deverá indicar expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente em meio físico.

§ 2º O prazo previsto no caput não exime o interessado do cumprimento dos prazos processuais aplicáveis, os quais deverão ser atendidos mediante o envio eletrônico dos documentos cujo encaminhamento seja tecnicamente viável.

Art. 28. A ausência de credenciamento como usuário externo por falta de atendimento aos requisitos, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis ao funcionamento do **PROC-DIGI**, não constituem justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações processuais.



Art. 29. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não será admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou lei expressamente o permitir.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 30. O **PROC-DIGI** estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas serão informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias no Portal da Câmara Municipal.

§ 2º Será considerada indisponibilidade por motivo técnico quando o sistema estiver inacessível por período superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos, entre as 06:00 (seis) e 23:00 (vinte e três) horas.

§ 3º Os documentos e petições protocolados eletronicamente fora do horário de expediente regular da Câmara Municipal, em feriados, recessos ou finais de semana, serão considerados apresentados no primeiro dia útil subsequente, para todos os efeitos legais.

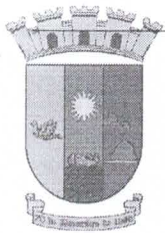
§ 4º Se a indisponibilidade do sistema ocorrer no dia do vencimento de prazo, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema.

§ 5º Não caracterizam indisponibilidade do sistema falhas de transmissão de dados entre o equipamento do usuário externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 31. A indisponibilidade do **PROC-DIGI** será aferida pela Seção de Tecnologia da Informação com base no monitoramento do sistema e nos registros técnicos disponibilizados pela solução contratada, nos termos do respectivo contrato.

Parágrafo único. A Seção de Tecnologia da Informação registrará as interrupções de funcionamento em relatório próprio, a ser divulgado em página específica no Portal da Câmara Municipal, contendo, no mínimo:

- I – Data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;
- II – Serviços que ficaram ou ficarão indisponíveis.



CAPÍTULO X
DO PROCESSO DIGITAL

Art. 32. Os usuários externos deverão encaminhar documentos e petições à Câmara Municipal exclusivamente por meio do **PROC-DIGI**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 33. O processo digital será gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, observados os seguintes requisitos:

- I - Ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;
 - II - Possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;
 - III - Permitir a vinculação entre processos;
 - IV - Observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção;
- e
- V - Ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, por parte da Câmara Municipal, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Os documentos nato-digitais enviados à Câmara Municipal, na forma desta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados à Câmara Municipal terão valor de cópia simples.

§ 3º No envio de documento digitalizado, o usuário externo deverá declarar a condição do documento matriz, podendo ser original, cópia autenticada administrativamente, cópia autenticada por cartório ou cópia simples.

§ 4º Os documentos digitalizados que apresentarem ilegibilidade, incompletude ou ausência de assinatura eletrônica quando exigida poderão ser recusados, sendo responsabilidade do usuário verificar sua conformidade antes do envio.

§ 5º O teor e a integridade dos documentos digitalizados enviados à Câmara Municipal são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, suspenderá os prazos processuais em curso e dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório ao diligenciado.

§ 7º A Câmara Municipal poderá exigir, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação do documento original em papel, enquanto não decorrido o prazo legal para revisão dos atos praticados no processo.

§ 8º Além das hipóteses previstas no § 6º e § 7º, a Câmara Municipal poderá solicitar a apresentação dos originais sempre que necessário à verificação da autenticidade ou integridade do documento digitalizado.

Art. 34. Nos casos previstos no Artigo 23 desta Resolução, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo protocolo da Câmara Municipal serão digitalizados e inseridos no **PROC-DIGI** em sua integridade, observado que:

I - Os documentos resultantes da digitalização de originais ou de cópia autenticada em cartório, após a conferência de autenticidade com o uso de assinatura digital, serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples;

III - Após a digitalização e a inserção no **PROC-DIGI**, os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão devolvidos ao interessado;

IV - Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e inserção no **PROC-DIGI**;

V - Na impossibilidade ou inviabilidade de digitalização ou inserção no sistema de gestão documental, o documento recebido ficará sob a guarda da Câmara Municipal e será admitida a sua tramitação física vinculada ao processo digital correspondente;

VI - Quando concluídos, os processos digitais ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a guarda permanente ou a eliminação, conforme tabela de temporalidade vigente.

CAPÍTULO XI



DA CONCESSÃO DE VISTA

Art. 35. Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso será atendido com a indicação do caminho para consulta no Portal e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.

Art. 36. O pedido de vista de documento ou processo com restrição de acesso deverá ser efetuado por meio do **PROC-DIGI**.

Art. 37. A Câmara Municipal terá prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.

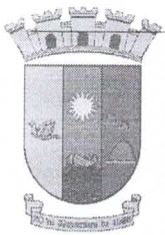
§ 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos digital, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até a decisão sobre o deferimento ou a negativa de sua concessão pela Câmara Municipal.

§ 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 30 (trinta) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII DA TRAMITAÇÃO

Art. 38. Considera-se recebido o documento ou o processo administrativo digital no momento de sua abertura no **PROC-DIGI**, exceto quando se tratar de documento em meio físico, que será considerado recebido pela Seção de Telefonia e Protocolo.

Art. 39. O usuário que abrir o processo digital sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão



da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A utilização do **PROC-DIGI** terá início na data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 41. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos internos no **PROC-DIGI**, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

§ 1º Os documentos produzidos em papel na forma do caput serão digitalizados e inseridos no **PROC-DIGI** pela Seção de Telefonia e Protocolo, observando-se, no que couber, o procedimento previsto no Art. 23 desta Resolução.

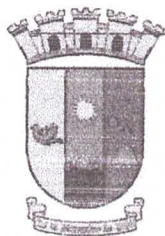
§ 2º Os documentos mencionados no caput deverão ser posteriormente digitalizados e inseridos no **PROC-DIGI**.

Art. 42. A não obtenção de acesso ou credenciamento no **PROC-DIGI**, bem como eventuais falhas de transmissão ou recepção de dados não imputáveis ao sistema, não constituem justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações processuais.

Art. 43. Os documentos e processos físicos em andamento deverão ser digitalizados e incluídos no **PROC-DIGI** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 44. A digitalização de documentos físicos para inserção no **PROC-DIGI** deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – A digitalização deverá preservar a integridade, autenticidade e legibilidade do documento original;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



II – O servidor responsável pela digitalização deverá atestar a conformidade do documento digitalizado com o original físico, mediante termo de declaração de conformidade;

III – Após a digitalização e o ateste de conformidade, o documento físico poderá ser devolvido ao interessado, arquivado ou descartado, conforme sua natureza, relevância e tabela de temporalidade vigente.

Art. 45. O disposto nesta Resolução aplica-se exclusivamente aos processos administrativos, não alcançando o processo legislativo, que continuará regido pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pelas normas específicas aplicáveis.

Art. 46. O Departamento Administrativo, em conjunto com a Chefia de Gabinete, expedirá instruções complementares ao disposto nesta Resolução, inclusive quanto a padrões operacionais a serem observados pelo protocolo e pelos arquivos da Câmara Municipal.

Art. 47. Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PROC-DIGI enquanto vigente e, após sua extinção, pelo Departamento Administrativo e Chefia de Gabinete.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente


Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária


Cirineu Marca
2º Secretário